



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Conselho Municipal do Plano Diretor
Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

PROCESSO CMPD N.º 013/2012

Interessado(a) **EDSON JOSÉ VIEIRA**

Abertura: 14/02/2012

Segmento: Política Urbana



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo CMDP nº 013/2012

Interessado: Edson José Vieira

Assunto: Protocolo 010/2012

O interessado protocolizou em 13/02/2012 sob n.º 010/2012 solicitação ao Conselho Municipal do Plano Diretor solicitando providências quanto a impacto de vizinhança gerado pelos empreendimentos Bar Madalena e Fiorella.

Procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 14 de fevereiro de 2012.


SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária-CMPD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Protocolo nº 0101/2012

Data 13.02.2012

1
Ao Conselho Municipal do
Plano Diretor

Eu Edson José Vieira, casado portador da R.G. 4190710-3, residente à Rua Major Vitória-riano nº 548, venho solicitar providência pelos incômodos causados pelo Bar Madalena, do lado do Cristo na Praça da Paz, que de 5ª feira à sábado das 12:00hs às 23:00hs, tem música ao vivo com banda, num som muito alto, não permitindo que os moradores do Bairro possa ter a tranquilidade para o repouso de sono, isso vem acontecendo mais ou menos há um ano.

O sono só é possível tomando medicamentos.

Outro som que perturba é da Fiorella que de Dezembro de 2011 está nesse endereço na Riz House, na Rua Carmem Maria Faria parte da Unimed.

Já foram feitos vários Boletins de Reclamação, já foram levados ao Ministério Público, mas até agora não temos solução, só promessas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

PLA 07 02
RUBRICA

Como se tudo isso não bastasse,
depois das 2:30 hrs na Praça da Paz vários
carros de som com tambores abutur, cada um
com um tipo de música num som altíssimo
chegando ao cúmulo de chamar a Polícia
4 vezes numa mesma noite para poder mel-
horar um pouco.

São moradores deste Bairro há 34 anos,
e a maioria dos moradores são proprie-
tários, estando todos nas mesmas condições.

Obrigada

Edson José Junior

Obs. telefone p/ contato 96 96 96 54



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Processo CMDP nº 012/2012



A solicitação objeto deste processo foi apresentada ao Plenário do CMDP em 14/02/2012.

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para apreciação e parecer da(o) Conselheira Angela Galim

membros Gilberto Dias Soares e Antonio Edmeio
anunciado.

Avaré, 14 de fevereiro de 2012.

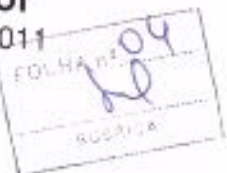

SILMARA RÓDRIGUES
1ª Secretária CMDP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



Processo nº 013/2012

Abertura: 13/02/2012

Interessado: **Edson José Vieira**

Distribuído p/

Angela Golin

Integrantes: Gilberto Dias Soares e Antonia Edméia Anunciato

Objeto -

IMPACTO DE VIZINHANÇA, referente aos bares Vila Madalena e Fiorella.

Relatório / Análise Global

Trata-se do mesmo tipo de empreendimento que se enquadra na ZM3 (Zona Mista 3) de impacto 4, no Plano Diretor: bares com música ao vivo, boates e casas de shows. Portanto a comissão entende que os novos pedidos deverão seguir as regras do P.D., como é o caso do bar "Fiorella".

No caso do empreendimento bar "Vila Madalena" segundo o Capítulo X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA do P.D.diz:

Art. 134. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá exigir como condição para aprovação do projeto, as alterações e complementos no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, pelo interessado, tais como:

IV- proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3º O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços previstos no parágrafo anterior.

Desta forma há que se determinar a adequação do empreendimento como condição para manutenção de seu alvará de funcionamento, oficiando-se ao Curador do Meio Ambiente, ao Executivo Municipal, para as providenciais judiciais ambientais e administrativas cabíveis.

Conclusão

Data 24/02/2012

O CMPD conclui que o texto do P.D. é soberano no que diz respeito aos novos pedidos de empreendimentos do gênero supra citados, e que eles só se enquadram nas ZM3. No caso de empreendimentos anteriores à aprovação do PD, deve ser determinada a adequação para que o impacto ambiental e de vizinhança sejam mínimos ou inexistentes, de acordo com as leis que regem a matéria e as resoluções emanadas dos órgãos ambientais estaduais e federais.

Angela Golin



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar n.º 154, de 27 de setembro de 2011



RESOLUÇÃO CMPD N.º 009/2012

Dispõe sobre expedição de Certidão de Uso do Solo

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 14 de março de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 013/2012,

CONSIDERANDO o art. 41 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO o art. 46 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO o art. 49 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO os art. 82 a 97 da LC n.º 154/2011,

RESOLVE:

Art.1º. Todos os empreendimentos que venham a pedir certidão de uso e ocupação do solo após a promulgação do Plano Diretor, deverão obrigatoriamente seguir o recomendado no Plano Diretor.

Parágrafo único: Empreendimentos com música ao vivo só poderão ser instalados na ZM3 - Zona Mista Três conforme descrito no Plano Diretor.

Art.2º. Os empreendimentos que já estavam em funcionamento antes da promulgação do Plano Diretor deverão ser adequados, visando que o impacto de vizinhança ou ambiental seja nulo ou mínimo.

Parágrafo único: O empreendimento estudado "Vila Madalena Bar" deverá se adequar ao disposto das previsões contidas no capítulo X, artigo 134, inciso IV, da LC n.º 154/2011.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 16 de março de 2012.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Ofício CMPD n.º 019 – 2012 - SR

FOLHAS nº 06
[Handwritten signature]

Avaré, 12 de abril de 2012.

Ao
Sr. Edson José Vieira

Prezado Senhor,

Em resposta ao protocolo n.º 010/2012 informamos que o mesmo deu origem ao Processo de n.º 013/2012, resultando na Resolução n.º 009/2012 que enviamos anexa. Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MARCOS BOOCK RUTIGLIANO
Presidente CMPD

CÓPIA

Recebido em 14/04/2012
visto
[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 009/2012

Dispõe sobre expedição de Certidão de Uso do Solo

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 14 de março de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 013/2012,

CONSIDERANDO o art. 41 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO o art. 46 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO o art. 49 da LC n.º 154/2011;

CONSIDERANDO os art. 82 a 97 da LC n.º 154/2011,

RESOLVE:

Art.1º. Todos os empreendimentos que venham a pedir certidão de uso e ocupação do solo após a promulgação do Plano Diretor, deverão obrigatoriamente seguir o recomendado no Plano Diretor.

Parágrafo único: Empreendimentos com música ao vivo só poderão ser instalados na ZM3 - Zona Mista Três conforme descrito no Plano Diretor.

Art.2º. Os empreendimentos que já estavam em funcionamento antes da promulgação do Plano Diretor deverão ser adequados, visando que o impacto de vizinhança ou ambiental seja nulo ou mínimo.

Parágrafo único: O empreendimento estudado "Vila Madalena Bar" deverá se adequar ao disposto das previsões contidas no capítulo X, artigo 134, inciso IV, da LC n.º 154/2011.

Art.3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 16 de março de 2012.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente

SD

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 013/2012

Interessado: Edson Jose Viuro

Certificamos que o presente processo possui 08 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 30 de abril de 2012.



SILMARA ROBRIGUES
1ª SECRETÁRIA